



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

199
A.S.

LEI Nº 1.949
De 02 de janeiro de 1973

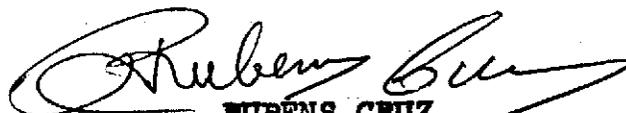
Concede prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 18 de dezembro de 1.972, promulga a seguinte lei:

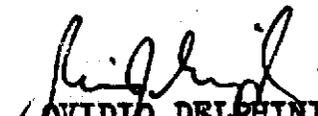
Artigo 1º - Para os terrenos de qualquer área, não cadastrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigente.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 02 (dois) de janeiro de 1.973 (mil, novecentos e setenta e três).-


RUBENS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


OVIDIO DELPHINI
-Diretor-

Registrada à fl. 182 do livro competente nº 9.-

Proc. 1019/71

Autor: Br. Arnaldo I. Caramurá
Projeto de lei 117/72
Processo 147/72